

I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III- Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 45. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I – requerimento, conforme anexo;
- II – cópia do estatuto social;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- IV – plano de ação;
- V – cópia do CNPJ.

Art. 46. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante;
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- i) envio de documentação para o órgão gestor de Assistência Social do Município para inclusão da entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme o art. 19 da LOAS.

II- No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento;

III – A inscrição da entidade poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRABALHO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 48. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do fundo municipal de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 49. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para co-financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, da política municipal de assistência social;

Art. 50. Constituirão receitas do FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do co-financiamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 51. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 52. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tapurah, será o chefe do Executivo Municipal.

Art. 53. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos CRAS e CREAS;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros, necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamentos de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta de ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 54. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 55. Os relatórios de gestão e financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, anualmente.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 1.217/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.500/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah/MT, para o ano de 2023.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral dos vencimentos tem por base o índice de inflação acumulado no ano de 2022, fixado no percentual de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), a serem aplicados de modo retroativo a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. Fica concedida a recomposição salarial de que trata o artigo anterior aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Ordinária nº. 1067/2015, e pelas Leis Complementares nº. 033/2012 e 193/2022, ressalvados os da carreira de Professor e os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias que já foram beneficiadas com a reposição inflacionária no período dos respectivos pisos nacionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.501/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL RGA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial a todos os servidores da Câmara Municipal de Tapurah – MT, no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) referente a inflação acumulada do ano de 2022, atendendo o que preceitua o §2º do Artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 133/2019 e arts. 47 e 48 da Lei Complementar 15/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tapurah.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a remuneração, subsídio e funções gratificadas, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar 133/2019 e disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica concedido correção ao Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Tapurah – MT, no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), referente a inflação acumulada de 2022, atendendo o que preceitua o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.353/2020 e art. 37, X e XII da Constituição Federal.

§1º O Subsídio do Presidente terá reajuste de 11,54% (onze vírgula cinquenta e quatro por cento) referente a inflação acumulada de 2021 e 2022, tendo em vista que no ano de 2022 foi concedido somente 4,064% em face de 10,16% devido ao limite remuneratório de 30% do Subsídio dos Deputados Estaduais no ano de 2022.

I – O subsídio dos Deputados Estaduais teve correção monetária em 2023 por meio da Lei 12.011 de 13 de janeiro de 2023, sendo possível conceder a recomposição desse e de anos anteriores cumprido do art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.

§2º. O subsídio dos membros do Poder Legislativo Municipal de Tapurah passa ser a seguinte:

I - Presidente: R\$ 8.473,32 (oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)

II - Vereadores: R\$ 6.737,49 (seis mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2023
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2022

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, CONVOCA o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, homologado através do Decreto Nº 169/2022, de 19 de julho de 2022, conforme abaixo descrito:

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO			
Class.	Nome	CPF	Situação
3º	DAIANA COSER	*** 932 *** **	Classificada

O convocado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tapurah, situado na Av. Rio de Janeiro, nº 125, Centro, em dias de expediente e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando o rol de documentos necessários para a admissão.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março do ano de 2023.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

056/2020

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO N.

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 e a C.S.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.701.420/0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Nona – Do Cancelamento do Contrato, do Contratual n. 056/2020, originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 860106/2023. OBJETO: Considerando que o MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a C.S.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, não tem interesse na continuidade do Contrato, n. 056/2020, celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL ao Contrato, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivos de rastreamento de veículos. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGAVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 056/2020, de que trata a Cláusula Segunda – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

DATA DE ASSINATURA: 30.01.2023

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria Municipal De Administração
C.S.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA

EIRELI

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 017/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.870.717/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 47/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 215/2022, no Termo de Referência n. 24/2022 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 833320/2022. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /plano teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150/0154. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação FISCAL DE CONTRATO A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato a fiscal, o servidor Anderson Silva Blanco, inscrito no CPF n. 393.582.671-00; e, a Fiscal Suplente, o servidor Miro Santana da Silva, inscrito no CPF n. 405.546.351-00.

DATA DE ASSINATURA: 27.02.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretaria Municipal De Educação
Contratante

STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 020/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.148.070/0001-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual [Processo Gespro n. 849097/2022], decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 228/2022, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 058/2022, da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT. OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIR AOS ALUNOS DAS ESCOLAS E PRÉ ESCOLAS MUNICIPAIS, para atender as unidades escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, conforme as descrições constantes no edital de Pregão Presencial n. 058/2022 da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT e seus anexos, e conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência n. 06/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER do Município de Várzea Grande/MT, que se tornam partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição. VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 1.561.745,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial n. 058/2022 da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de 01/03/2023 a 01/03/2024. FISCAL DE CONTRATO Os fiscais responsáveis para fiscalização do contrato serão: ANDERSON SILVA BLANCO, inscrito no CPF n. 393.582.671-00, que atuará como Fiscal Titular, sendo seu Suplente GILMAR BUENO, inscrito no CPF n. 017.250.791-00.

DATA DE ASSINATURA: 01.03.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretaria Municipal De Educação
Contratante

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI
Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 023/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa OLMI INFORMATICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.789.321/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este